

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 01 / 2021

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera o § 2º do artigo 7º do Projeto de Lei 154/2021, que passa a ter a seguinte redação:

§ 2º No caso de o Poder Legislativo e entidades da Administração Indireta não promoverem a medida prevista no § 1º, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros de maneira proporcional, comunicando-os do ajuste feito com a devida memória de cálculo.

Justificativa:

Ao se estipular que o Poder Executivo comunicará o Legislativo o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, o projeto viola o disposto no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê a prerrogativa do Poder Legislativo e entidades da Administração Indireta, no âmbito de sua autonomia e auto-organização, realizar a limitação de empenho "por ato próprio e nos montantes necessários".

Segundo referida lei, apenas no caso de o Poder Legislativo e Administração Indireta não promoverem a limitação, o Poder Executivo o fará de maneira proporcional. Necessário, portanto, o ajuste proposto.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS.


ÍTALO GABRIEL MOREIRA

Vereador Presidente

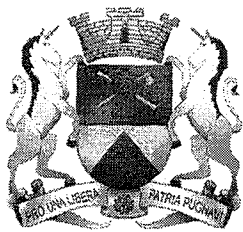

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO
DOS PASSOS

Vereador Membro


VITOR ALEXANDRE
RODRIGUES

Vereador Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 19-04-2021 10:05 20/029 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 02 / 2021

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera o § 7º do artigo 7º do Projeto de Lei 154/2021, que passa a ter a seguinte redação:

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11, 17 e 18 do artigo 166 da Constituição Federal, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 10 deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais de execução obrigatória eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

Justificativa:

Ao estipular que a limitação de empenho não incide sobre as emendas impositivas, o projeto de lei viola o texto atualizado da Constituição Federal, em especial do art. 166, § 18, que determina a redução proporcional também sobre o § 11 do mesmo artigo, que trata das emendas impositivas. Necessário, portanto, a adequação ao texto da Constituição Federal, que também consta na Lei Orgânica, artigo 92-A, §5º.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS:

ITALO GABRIEL MOREIRA

Vereador Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO
DOS PASSOS

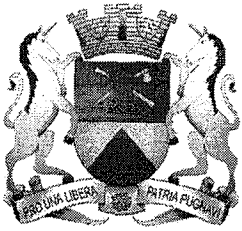
Vereador Membro

VITOR ALEXANDRE
RODRIGUES

Vereador Membro

ORÇAMENTO N.º 19.793.2021 10/06 202030 1/1

✓



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 03 / 2021

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera o artigo 22 do Projeto de Lei 154/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. As proposições legislativas e as emendas apresentadas, exceto aquelas de caráter impositivo nos termos do art. 92-A da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no Projeto de Lei Orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos 02 (dois) subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Justificativa:

Acrescenta exceção a regra, uma vez que o Legislativo não possui ferramentas para a apresentação da estimativa do impacto.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS:


ÍTALO GABRIEL
MOREIRA

Vereador Presidente

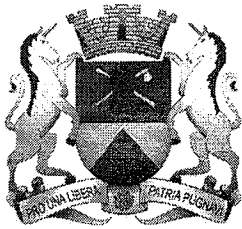

CRISTIANO
ANUNCIÇÃO DOS
PASSOS

Vereador Membro


VITOR ALEXANDRE
RODRIGUES

Vereador Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 19/04/2021 10:08 207031 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 04 / 2021

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera o artigo 21 do Projeto de Lei 154/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação, em no máximo 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada por ente da administração direta e indireta.

Justificativa:

Segundo o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, são vedados "a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa" de modo que a autorização, ora dada pela LDO para que o Poder Executivo o faça por Decreto, deve ser ponderada, sob pena de permitir 100% de remanejamento pelo chefe do Poder Executivo, alterando toda a programação financeiro-orçamentária aprovada em sede legislativa.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS:


ÍTALO GABRIEL MOREIRA

Vereador Presidente

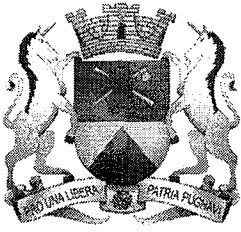

CRISTIANO ANUNCIÇÃO
DOS PASSOS

Vereador Membro


VITOR ALEXANDRE
RODRIGUES

Vereador Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 19/04/2021 10:08:20/032 121



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 05 / 2021

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta o § 8º ao artigo 22 do Projeto de Lei 154/2021:

§ 8º O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 conterá reserva específica para atender as emendas de execução obrigatória de que tratam os §§ 9º e 11 do art. 166 da Constituição Federal e art. 92-A da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.


Justificativa:

Cria o regramento de rubrica específica a fim de facilitar a fiscalização da execução das emendas impositivas.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS:


ITALO GABRIEL
MOREIRA

Vereador Presidente


CRISTIANO
ANUNCIÇÃO DOS
PASSOS

Vereador Membro


VITOR ALEXANDRE
RODRIGUES

Vereador Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 19/Mar/2021 10:06 207033 1/1